

- a. Apoiar o Executivo na definição da política educativa, de desenvolvimento social, desportiva e cultural do município;
 - b. Supervisionar e planear a gestão das atividades escolares do Município, na gestão dos recursos educativos e na implementação das políticas municipais nesse âmbito;
 - c. Supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos projetos definidos pelo município, em matéria de educação;
 - d. Formular estratégias e planos de ação para a implementação de projetos de educação, à luz das melhores práticas;
 - e. Conceber, planear e promover o sistema educativo municipal, assegurando a monitorização e revisão da Carta Educativa do Município em articulação com outros serviços municipais e a definição anual da rede educativa local em articulação com a administração central;
 - f. Supervisionar a gestão das refeições escolares e dos refeitórios escolares;
 - g. Supervisionar e promover o apoio as crianças e os alunos no domínio da ação social escolar;
 - h. Dinamizar a implementação de medidas que aproximem os serviços públicos aos munícipes e a facilidade de relacionamento com os mesmos;
 - i. Conceber e implementar processos de inovação que potenciem a eficiência de processos organizacionais e a redução de custos de TIC;
 - j. Definir, dinamizar e manter a estratégia de desmaterialização das subunidades orgânicas;
 - k. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à unidade orgânica que chefia.
2. A UOF_EAE é constituída pelas seguintes subunidades orgânicas:
- Atividades Educativas (AE);
 - Gestão do Parque Escolar (GPE);

Artigo 42.º | Atividades Educativas

A esta subunidade orgânica compete:

- Organizar as Atividades de Enriquecimento Curricular;
- Monitorizar a Carta Educativa;
- Organizar o Programa de Generalização de Refeições do Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo;
- Colaborar com os pedidos de apoio a candidaturas no sentido da concretização de oportunidades de financiamento comunitário e nacional;
- Requalificar a rede escolar da Educação Pré-Escolar;
- Manter a sistematização de dados referentes à educação no município;
- Apoiar o Conselho Municipal da Educação e cooperar com o Agrupamento Vertical de Escolas;
- Proceder à organização e monitorização do processo de transferência de competências da Administração Central para a Administração Local em matéria de educação;
- Elaborar o Plano de Transportes Escolares e organizar os processos de transportes escolares dos alunos;

- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

Artigo 43.º | Gestão do Parque Escolar

A esta subunidade orgânica compete:

- Administrar os edifícios escolares, quer ao nível da conservação quer da manutenção;
- Gerir e cuidar dos equipamentos básicos e administrativos;
- Gerir os demais equipamentos do parque escolar;
- Garantir um bom estado de uso dos equipamentos afetos ao parque escolar;
- Além destas atribuições, compete ainda a este serviço exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei ou determinação superior.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º | Entrada em vigor

Exceção feita às duas orgânicas orgânicas flexíveis AFP e OSOT, que se mantêm inalteradas, pelo que relativamente a estas o presente regulamento se consubstancia apenas numa republicação, o demais deste regulamento bem como os respetivos anexos, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação, ficando, automaticamente, revogada qualquer disposição do remanescente referente à anterior estrutura e organização dos serviços municipais.